

PORTARIA Nº 114 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

Altera a Outorga de IRIS MICHIELIN ZANCCHETIN, o direito de uso dos recursos hídricos para captação no Ribeirão Cedro, para a finalidade de irrigação.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA-MT), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 620, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 09, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4521/2024, de 22 de janeiro de 2025, do processo SIGA Nº 2724/2024.

RESOLVE:

Art.1º Alterar a Portaria nº 974 de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.638 de 26 de novembro de 2019 que, outorga a IRIS MICHIELIN ZANCCHETIN, CNPJ: 917.444.231-72, doravante denominada Outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação de água no Ribeirão do Cedro com a finalidade de irrigação de 211,21ha, na Fazenda Zancchetin, das culturas de Milho, Soja e Feijão, pelo sistema de aspersão móvel com equipamento de pivô central, no Município Lucas do Rio Verde/MT. Na Bacia Hidrográfica Amazônica, Unidade de Planejamento e Gerenciamento UPG: A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – **Captação superficial 01** às coordenadas geográficas: Lat. 13°00'49,87" S, Long. 56°08'27,39" W e vazão máxima de captação de 370,20m³/h (0,10283m³/s ou 102,83L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela – 01 do anexo, para atender ao pivô central 03-A de 97,2 ha;

II – **Captação superficial 02** às coordenadas geográficas: Lat. 13°02'24,98" S, Long. 56°08'29,12" W e vazão máxima de captação de 431,20m³/h (0,11978 m³/s ou 119,78L/s), variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na Tabela – 02 do anexo, para atender ao pivô central 01 de 114,01 ha;

III – A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. Os equipamentos deverão estar instalados para a operação do sistema de irrigação;

IV - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições mensais das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

V - O ano para efeito de envio de relatórios será contado a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º A outorga, objeto desta Portaria, vigorará até **21 de janeiro de 2035**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - Descumprimento das condições estabelecidas no Art. 1º desta Portaria;
- II - Conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - Incidência no Art. 18 e incisos I e II do Art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - Indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no Art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Conforme o Artigo 12 no parágrafo I e II do Decreto 336 de 06/06/2007, o outorgado terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado;

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º – A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 9º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10 Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11 Fica revogada a Portaria nº 974 de 19 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso nº 27.638 de 26 de novembro de 2019, página 31.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 28 de janeiro de 2025.

REGISTRADA,

PUBLICADA,

CUMPRA-SE...

LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Ribeirão do Cedro

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 13°00'49,87" S, Long. 56°08'27,39" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.10283	12	15	Julho	0.10283	15	29
Fevereiro	0.10283	12	15	Agosto	0.10283	17	30
Março	0.10283	15	10	Setembro	0.10283	12	25
Abril	0.10283	12	18	Outubro	0.10283	9	19
Maiο	0.10283	17	21	Novembro	0.10283	4	5
Junho	0.10283	15	24	Dezembro	0.10283	12	15

Tabela 02 – Ribeirão do Cedro

Coordenadas Geográficas da captação: Lat. 13°02'24,98" S, Long. 56°08'29,12" W

DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)	MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0.11978	15	20	Julho	0.11978	17	26
Fevereiro	0.11978	12	15	Agosto	0.11978	19	27
Março	0.11978	12	10	Setembro	0.11978	16	19
Abril	0.11978	12	18	Outubro	0.11978	9	19
Maiο	0.11978	15	24	Novembro	0.11978	5	4
Junho	0.11978	13	28	Dezembro	0.11978	12	15

Documento assinado eletronicamente por **Lilian Ferreira dos Santos**, em 05/02/2025
as 09:23:33.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **MRGS5316C** e o código CRC **1FE1F028**.
